



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 22/2009

Define as modalidades de bolsa e suas finalidades, na Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 21 de agosto de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.010873/2009-49,

R E S O L V E :

Art. 1º Definir as modalidades de bolsa e suas finalidades, na Universidade Federal de Goiás, na forma desta resolução.

Art. 2º As modalidades de bolsa para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação são as seguintes:

- I - Bolsa de Assistência Estudantil;
- II - Bolsa de Pesquisa;
- III - Bolsa de Ensino;
- IV - Bolsa de Extensão;
- V - Bolsa de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Bolsa Estágio;
- VII - Bolsa de Inovação Tecnológica.

Art. 3º A Bolsa de Assistência Estudantil é destinada ao discente de baixa renda, com a finalidade de contribuir para sua permanência na UFG, durante o curso de graduação.

Parágrafo único. São consideradas Bolsas de Assistência Estudantil:

- I - Bolsa Alimentação;

- II - Bolsa Permanência;
- III - Bolsa Moradia.

Art. 4º A Bolsa de Pesquisa constitui-se instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa nas áreas de humanas, artes, ciências e tecnologia.

Parágrafo único. São consideradas Bolsas de Pesquisa:

- I - Bolsa de Iniciação Científica;
- II - Bolsa de Especialização;
- III - Bolsa de Mestrado;
- IV - Bolsa de Doutorado;
- V - Bolsa de Pós-Doutorado;
- VI - Bolsa de Produtividade Científica e ou Artística.

Art. 5º A Bolsa de Ensino constitui-se instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo único. São consideradas Bolsas de Ensino:

- I - Bolsa Licenciatura;
- II - Bolsa Professor Visitante;
- III - Bolsa Mobilidade Interinstitucional;
- IV - Bolsa Monitoria;
- V - Bolsa PET;
- VI - Bolsa Tutoria em EAD;
- VII - Bolsa EAD;
- VIII - Bolsa Docência.

Art. 6º A Bolsa de Extensão constitui-se instrumento de apoio à execução de projetos e ações desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento.

Parágrafo único. São consideradas Bolsas de Extensão:

- I - Bolsa de Extensão e Cultura;
- II - Bolsa de Desenvolvimento Artístico.

Art. 7º A Bolsa de Desenvolvimento Institucional constitui-se instrumento de apoio à execução de programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infraestrutural, que levem à melhoria das condições de funcionamento da Universidade para o cumprimento da sua missão institucional.

Art. 8º A Bolsa Estágio constitui-se instrumento de apoio ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, conforme normatização prevista em legislação federal específica.

Art. 9º A Bolsa de Inovação Tecnológica é destinada a contribuir para a alocação de recursos humanos qualificados em projetos de desenvolvimento tecnológico

e/ou de inovação desenvolvidos em parceria com instituições de ensino superior, empresas e/ou centros de pesquisa científica e/ou tecnológicas, públicas ou privadas.

Art. 10. As bolsas definidas no Art. 2º desta resolução serão regulamentadas pelas pró-reitorias às quais estão vinculadas, identificando valores, periodicidade, duração e beneficiários.

Parágrafo único. Os valores das modalidades de bolsas previstas nesta resolução serão referenciados a valores de bolsas pagas por instituições oficiais de fomento nas áreas contempladas.

Art. 11. É vedada a acumulação do recebimento de duas modalidades de bolsa, exceção feita à acumulação de uma Bolsa de Assistência Estudantil com outra modalidade de bolsa.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e aplicando-se a analogia nos casos omissos.

Goiânia, 21 de agosto de 2009.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Presidente -